



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 337, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração do decreto 326/2020, altera o decreto 331/2020, dispõe sobre medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e expede recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- Considerando também a Portaria a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, bem como a de nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional Para Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

- Considerando a solicitação e conscientização da Associação Comercial de Candói, no que tange à restrição pelo Poder Público municipal quanto ao funcionamento do comércio local;

- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

- Considerando o disposto na lei municipal 1.567/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 5º do decreto 326/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os servidores municipais responsáveis fiscalização verificarão os equipamentos públicos periodicamente, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, observando-se os critérios legais estabelecidos no artigo 4º. da lei municipal 1.567/2020.

**Art. 2º** - Os servidores públicos darão ampla publicidade e promoverão ações de implantação das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Trabalho, através da Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, distribuindo cópia aos comerciantes do município, com conscientização e fiscalização quanto às regras legais estabelecidas no âmbito do município de Candói.

**Art. 3º.** O artigo 2º. Do decreto 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Recomenda-se que prioritariamente a permanência em casa:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doença crônicas;

V - gestantes e lactantes; e

VI- outras pessoas que independentemente da idade apresentarem os sintomas causados pelo vírus, ainda que não diagnosticadas, devendo estas serem encaminhadas imediatamente pelos agentes públicos às unidades de atendimentos de saúde do município aptos a atenderem os casos suspeitos de infectados.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Candói, em 09 de abril de 2020.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito Municipal

Publicado no 00m-PR  
Nº 1988  
De 13/04/2020  
Resp. du

